

Contrato de aquisição de Licença da Plataforma Informática de Gestão da Formação, serviço de assistência técnica, manutenção e atualização

Inforpreparação - Formação Profissional e Consultadoria, Lda., pessoa coletiva 506 469 115, com sede na Avenida D. Manuel II, n.º 1574, 4470-334 Maia, representada neste ato por [REDACTED], que outorga, na qualidade de sócia gerente, adiante designada por primeira outorgante.

E

Mestreclique – Sistemas de Informação, Lda, pessoa coletiva nº 506 213 110, com sede na Av. Monsenhor Mendes do Carmo, Nº12 A, 6300-586 Guarda, representada neste ato pelo sócio gerente [REDACTED], adiante designada por segunda outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de contratar de 15 de outubro de 2024 da primeira outorgante no âmbito do procedimento de ajuste direto lançado ao abrigo da alínea d), n.º 1, artigo 20.º e art.ºs 112.º e seguintes, todos do CCP, na versão em vigor, que tem por objeto a aquisição de uma plataforma de Gestão da Formação de forma a poder gerir as ações de formação e oferta formativa da Inforpreparação - Formação Profissional e Consultadoria, Lda.
- b) A primeira outorgante formalizou nas peças do procedimento uma lista das componentes, e da modalidade de apoio que pretende ao abrigo do presente contrato;
- c) A segunda outorgante apresentou a sua proposta com as diversas condições, modalidades de apoio e respetivos encargos relativos a cada componente;
- d) A decisão de adjudicação da primeira outorgante no âmbito do mesmo procedimento de 22 de outubro de 2024.

Estabelece-se o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes, que ambos outorgantes se comprometem respeitar:

1ª Cláusula

Objeto e Gestor do Contrato

1. Pelo presente contrato a segunda outorgante obriga-se a disponibilizar à primeira **1 Licença da Plataforma Informática de Gestão da Formação com PackWebForm. Serviço de assistência técnica, manutenção e atualização pelo período de 36 meses.**
2. A modalidade de prestação de serviços descritas no *anexo III*, a observar no cumprimento deste contrato relativamente a cada componente está especificada no *anexo I* a este contrato.
3. Os serviços de manutenção, objeto do presente contrato são prestados de Segunda a Sexta-Feira das 9:30 às 18:00.
4. No âmbito do presente contrato, estão incluídas as intervenções solicitadas pela primeira outorgante na respetiva sede e aceites pela segunda outorgante, exceto deslocações, estadias, formação e consultoria, sendo faturadas com base nas tarifas da segunda outorgante fixada no *Anexo IV* a este contrato. Sempre que possível as intervenções serão efetuadas por acesso remoto.
5. A gestora do contrato nomeada pela primeira outorgante é a Responsável Financeira da Inforpreparação, [REDACTED], a quem compete acompanhar a execução do mesmo, aferindo do seu cumprimento, informando a Inforpreparação da ocorrência de eventuais vicissitudes.

2ª Cláusula

Vigência, Renovação e Denúncia

A execução do objeto do contrato, será iniciada pela segunda outorgante em novembro 2024 até outubro 2027. A assistência à Plataforma termina em 31/10/2027, sendo renovada e faturada por períodos anuais se nenhuma das partes denunciar o término do Contrato.

3ª Cláusula

Preço, Faturação e Pagamentos

1. Pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, a primeira outorgante pagará à segunda o valor de 12.612,88€ (doze mil, seiscentos e doze euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 8.200€ (oito mil e duzentos euros) pela Licença BASE da Plataforma Mestreclique composta por BD GestForm com respetivo PackwebForm com os primeiros 12 meses de contrato de assistência e manutenção. O valor de 2.160€ (dois mil cento e sessenta euros) referente a 12 meses de assistência de manutenção, correspondentes do 13º mês ao 24º mês, com o valor mensal a faturar de 180€ (cento e oitenta euros). O valor de 2.252,88€ (dois mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e oito

cêntimos) referentes a 12 meses de assistência de manutenção, correspondentes do 25º mês ao 36º mês, com o valor mensal a faturar de 187,74€ (cento e oitenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos). Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Será emitida Fatura correspondente, com o descritivo “Licença da Plataforma Informática Mestreclique - Gestão da Formação, serviço de assistência técnica, manutenção, atualização”.

2. Este documento deverá ser liquidado por cheque ou por transferência bancária para o IBAN: PT50 0007 0000 18159900106 23.
3. O tempo despendido e o custo das respetivas deslocações referentes a outros trabalhos desenvolvidos que saiam fora do âmbito deste contrato, serão imediatamente faturados pela segunda outorgante, e deverão ser pagos pela primeira outorgante nos termos previstos no número anterior.
4. Em caso de atraso pela primeira outorgante no pagamento da quantia devida nos termos do presente contrato, serão as mesmas acrescidas de juros de mora à taxa supletiva legal em vigor, a partir da data de entrada em mora e até integral e efetivo pagamento.

4ª Cláusula

Alterações das Especificações

Alterações Técnicas

As alterações técnicas e as adaptações de qualquer equipamento informático que tenha influência no bom funcionamento dos componentes descritos no *anexo I*, ou alterações técnicas do ambiente onde estejam implementados, que sejam julgadas necessárias pela primeira outorgante deverão ser objeto de parecer técnico da segunda outorgante e, posteriormente, serão realizados pelos seus técnicos, ou por técnicos da primeira outorgante após obtido o consentimento da segunda outorgante.

5ª Cláusula

Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga-se a:

- a) Manter em funcionamento um sistema de backup uma vez que a Base Dados está em servidor próprio;
- b) Garantir uma ligação VPN de acesso à segunda outorgante para manutenção e assistências técnicas necessárias no decorrer do Contrato;

- c) Fazer das componentes do *anexo I*, um uso devido e prudente;
- d) Observar as normas legais vigentes em matéria de licenciamento de software e de equipamento;
- e) Designar um funcionário responsável pelos componentes do *anexo I* e não permitir o uso indevido por quaisquer outras pessoas;
- f) Manter os itens do *anexo I* em funcionamento num ambiente provido de recursos necessários para o seu bom funcionamento.

6ª Cláusula

Limitação de responsabilidades

1. No âmbito deste contrato, a segunda outorgante responsabiliza-se apenas pela manutenção das componentes constantes do *anexo I*. Outros serviços resultantes de anomalias do parque informático, estão excluídos deste contrato.
2. Em caso da verificação de danos, avarias ou perdas de dados provocados nas componentes do *anexo I* pelos técnicos da segunda outorgante em consequência do incumprimento defeituoso das obrigações por esta assumida, a segunda outorgante obriga-se a pagar os prejuízos realmente sofridos e devidamente comprovados.
3. A segunda outorgante não se obriga a indemnizar a primeira outorgante pelos danos indiretos por esta sofridos, ou seja, pelo prejuízo financeiro ou administrativo, que não seja consequência direta ou imediata do incumprimento ou do cumprimento defeituoso pela segunda outorgante das suas obrigações, designadamente o aumento de encargos gerais.

7ª Cláusula

Resolução

1. O presente contrato poderá ser resolvido a todo o tempo pela parte lesada, por motivo de incumprimento da outra, resolução que produzirá os seus efeitos no oitavo dia subsequente à receção pela faltosa de comunicação fundamentada feita através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo dos direitos indemnizatórios a que haja lugar.
2. Sem prejuízo de outros direitos que eventualmente lhe assistam, é conferido à segunda outorgante o direito de resolver o contrato, designadamente:
 - a) Em caso de mora pela primeira outorgante no pagamento de qualquer quantia devida nos termos deste contrato, desde que a mesma se mantenha durante o período de 30

(trinta) dias subsequente à notificação por escrito (e-mail) pela segunda outorgante para proceder ao pagamento de tais quantias;

- b) Em caso de mudança parcial ou total da modalidade de prestação de serviços, ou de estas alterações técnicas de qualquer componente do *anexo I*, ou do ambiente onde se encontra inserido.

3. Não é considerado pelas partes causa justificativa de resolução do presente contrato, a impossibilidade de cumprimento das obrigações pela segunda outorgante por motivos alheios à sua vontade, designadamente em casos de greve, acidentes naturais, inundações, etc.

8ª Cláusula

Caducidade

Não pode ser iniciada qualquer ação judicial com base em incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações prevista no presente contrato depois de decorrido o prazo de 3 (três) anos após o conhecimento pela parte lesada dos factos que motivam a ação.

9ª Cláusula

Sigilo profissional e Proteção de dados

1. A segunda outorgante está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a primeira outorgante, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. A segunda outorgante não poderá utilizar toda a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à primeira outorgante, não podendo, nomeadamente, copiar, divulgar ou transmiti-los a terceiros, dada a sua natureza confidencial.
3. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre a primeira e a segunda outorgante e também depois do final da relação entre ambos e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A segunda outorgante não utilizará o nome ou marca da primeira outorgante, sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste contrato.
5. Mediante solicitação, por escrito, pela primeira outorgante, a segunda outorgante devolverá todos os documentos e registos e cópias dos mesmos que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha ido acesso por virtude dos contactos profissionais com a primeira outorgante.

10ª Cláusula

Generalidades

1. Quaisquer alterações ao presente contrato ou aos seus anexos só serão válidas se feitas através de documento escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as partes.
2. As disposições do presente contrato prevalecerão sobre quaisquer outras constantes de qualquer encomenda ou de qualquer notificação escrita efetuada pela primeira outorgante.

11ª Cláusula

Centro e Foro competente

1. Acordaram as partes que, em caso de litígio emergente da interpretação e execução do presente contrato, para o qual não seja obtida composição amigável entre as partes, poderá cada uma delas recorrer ao CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo – Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide – 1099-032 Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em tudo o omissso, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e a demais legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como a legislação nacional e comunitária aplicável.
3. No caso de eventual recurso a um tribunal, nomeadamente por recurso da decisão do CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo – Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide – 1099-032 Lisboa, o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro

Feito em dois originais, 04 de novembro de 2024

A primeira outorgante,



A segunda outorgante,



Anexo I – Componentes do objeto do presente contrato

Descrição dos serviços a prestar	Observações	Valor
1. 1 Licença da Plataforma Informática de Gestão da Formação; 2. Serviço de assistência técnica, manutenção e atualização com PackWebForm pelo período de 36 meses; 3. Configuração e implementação dos <i>outputs</i> ajustados à imagem corporativa da primeira outorgante; 4. Formação inicial online à equipa interna da primeira outorgante; 5. Serviço de Manutenção da Base de Dados; 6. Serviços de apoio <i>helpdesk</i>; 7. <i>Upgrades</i> resultantes de melhorias à Plataforma, novas funções ou alterações decorrentes de disposições legais.	Utilizadores Ilimitados dentro do Departamento formação	12.612,88€ + IVA (doze mil, seiscentos e doze euros e oitenta e oito cêntimos)

Anexo II – Instrumentos de prestação de serviços de manutenção e a sua aplicação

I. Definição

1 – Manutenção preventiva

Visa manter a vigilância sobre as componentes contratadas, afim de deteção de eventuais anomalias.

A ação de manutenção preventiva contempla as seguintes iniciativas:

- a) Verificação periódica da Base de Dados e seu funcionamento;
- b) Evolução do volume de dados na Base de Dados.

2 – Resolução de anomalias

Entende-se como a resolução de anomalias a reparação de situações de mau funcionamento ou mesmo a impossibilidade de utilização dos itens discriminados no *anexo I*.

3 – HelpDesk

O serviço de *HelpDesk* visa disponibilizar à primeira outorgante um meio expedito de contatar a segunda outorgante para quaisquer questões, dúvidas, esclarecimentos, reclamações e orientações. São disponibilizados canais de comunicação discriminados no *anexo V*.

4 – Upgrades

Serão disponibilizados conforme versões posteriores desenvolvidas pela segunda outorgante.

As versões posteriores à que foi desenvolvida pelo segundo outorgante, visam introduzir melhoramentos, novas funções ou alterações decorrentes de disposições legais e necessidades comuns das entidades formadoras.

5 – Formação

A formação visa proporcionar aos utilizadores/administradores, os conhecimentos essenciais para a gestão e utilização correta dos recursos disponíveis nas componentes contratadas.

Esta formação será ministrada através de ferramentas à distância pela Segunda Outorgante ou num total de 8 horas.

6 – Gestão do ambiente

Aplicável a ambientes integrados e de redes. Entende-se como gestão do ambiente o conjunto de intervenções que visam disponibilizar o ambiente e os seus recursos, de modo a poderem ser utilizados na perspetiva operacional da primeira outorgante e no âmbito das suas necessidades. Nomeadamente:

- a) Configuração de acessos e utilizadores;
- b) Organização do espaço virtual.

7 – Deslocação

Deslocação da primeira outorgante às instalações da segunda outorgante.

9 – Apoio Remoto

O apoio remoto visa permitir o acesso da segunda outorgante, via comunicações, ao equipamento informático da primeira outorgante, facilitando aos técnicos os meios de responder às solicitações dos utilizadores.

II. Aplicação

A aplicação dos instrumentos descritos, ou a sua faturação à primeira outorgante dependem do âmbito da modalidade de suporte contratado e relativamente a cada componente descrita no *anexo I*.

Anexo III – Tabela descritiva da modalidade de apoio aplicável

Modalidade de apoio	Apoio	
Manutenção preventiva	Sim	100%
Alterações motivos legais	Sim	100%
Resolução de anomalias	Sim	100%
HelpDesk	Sim	100%
Upgrades	Sim	100%
Apoio Remoto	Sim	100%
Verificação Mensal de Base de Dados	Sim	100%
Formação adicional	Não	0%

Anexo IV – Tarifas de hora técnica e deslocações em vigor em 2024

Tarifa horária de implementação e formação	60,00€
Sobretaxa serviço noturno (após as 19:00H)	50%
Deslocação (km) Inclui valor das portagens	0,50€
Estadia	A cargo do cliente

Aos valores acresce IVA à taxa em vigor.

Anexo V – Contatos de HelpDesk

Telefone	271 227 354 / 92 740 740 2
E-mail	geral@mestreclique.pt mestreclique@mestreclique.pt suporte/tickets
Outros	www.mestreclique.pt